



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial do Estado da
Paraíba, de 30/12/94, na folha
do Art. 87 da LOM.

VISTO

LEI Nº 763/94

ALTERA OS INCISOS I, II E III DO
ARTIGO 14 DA LEI 372 DE 30.12.80
MODIFICADO PELO ARTIGO 1º DA LEI
586 DE 26.12.90, ALTERA O ARTI-
GO 2º DA LEI 586 DE 26.12.90 QUE
TRATA DA PLANTA DE VALORES DE LO-
GRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado
da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, e III do artigo 14
da Lei 372 de 30.12.80, modificado pelo artigo 1º da Lei
586 de 26.12.90, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - ...

I - TERRITORIAL

a) Terrenos localizados em áreas no Município
de Cabedelo, situados entre a BR-230 e o mar que não sejam
murados, ficam sujeitos a alíquota de 4,0 (quatro por cento),
e os demais ficam sujeitos a alíquota de 2,0 (dois por cen-
to).

II - RESIDENCIAL

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 50
metros quadrados de área construída;

b) 1,0% (um por cento) acima de 50 metros
quadrados e até 100 metros quadrados de área construída;

c) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cen-
to) acima de 100 metros quadrados de área construída;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

III - SERVIÇOS ESPECIAIS

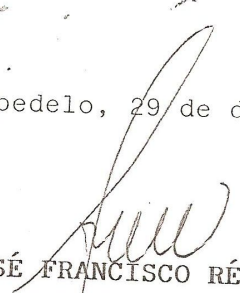
a) 3,0% (três por cento) para os estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviço em geral."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 586 de 26.12.90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam atualizadas a Planta de Valores de Logradouros do Município de Cabedelo, anexo I, e a Tabela de Preços Unitários de Edificações, anexo II, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, apensos a esta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo, 29 de dezembro de 1994.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

